I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

D598
Direito penal e processo penal [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Luciano Santos Lopes e André Vecchi – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-413-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.
1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34

FACULDADE
MILTON CAMPOS

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra "A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos", apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência "Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil", explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra "Dos Litígios aos Processos Estruturais", discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou "Desafios do Processo Estrutural no Brasil", trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestranda Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Profª. Drª. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Profª. Drª. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

CRIMES DE ODIO E DISCURSO DE INTOLERANCIA NAS REDES SOCIAIS

HATE CRIMES AND INTOLERANCE SPEECH IN SOCIAL MEDIA NETWORKS

Luciana Rooke Negrao de Lima Serafini [1]
Renata Esteves Furbino [2]

Resumo

O trabalho analisa os crimes de ódio e o discurso de intolerância no ambiente digital brasileiro. Examina a tensão entre a liberdade de expressão e a necessidade de limitar manifestações discriminatórias e violentas contra grupos vulneráveis. Destaca quatro eixos: a decisão do STF que equiparou injúria racial ao racismo (Lei 14.532/2023), os limites constitucionais da expressão, o enfrentamento do racismo estrutural e da homofobia nas plataformas digitais, e a comparação com Estados Unidos e Alemanha. Conclui que o combate exige abordagem multifacetada, com responsabilização das plataformas, educação digital e fortalecimento das denúncias.

Palavras-chave: Discurso de ódio, Crimes cibernéticos, Injúria racial, Racismo, Liberdade de expressão, Direito comparado

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes hate crimes and intolerance discourse in the Brazilian digital environment. It examines the tension between freedom of expression and the need to restrict discriminatory and violent manifestations against vulnerable groups. Four axes are emphasized: the Supreme Court (STF) decision equating racial insult with racism (Law 14.532/2023), the constitutional limits of expression, the confrontation of structural racism and homophobia on digital platforms, and a comparative perspective with the United States and Germany. The study concludes that combating these phenomena requires platform accountability, digital education, and stronger reporting mechanisms.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Hate speech, Cybercrimes, Racial insult, Racism, Freedom of expression, Comparative law

[1] GRADUANDA DO CURSO DE DIREITO DA FAMINAS BH

[2] PROFESSORA DO CURSO DE DIREITO DA FAMINAS-BH, MESTRE EM CIENCIAS PENAIS PELA UFMG.

INTRODUÇÃO

A ascensão das redes sociais transformou radicalmente a comunicação humana, democratizando o acesso à informação e criando arenas para o debate público. Contudo, essa revolução digital trouxe consigo um efeito colateral sombrio: a proliferação do discurso de ódio (hate speech) e a prática de crimes de intolerância em uma escala sem precedentes. O aparente anonimato, a velocidade de propagação e a formação de "bolhas" ideológicas (câmaras de eco) converteram o ambiente online em um terreno fértil para ataques racistas, homofóbicos, misóginos e xenófobos. A dimensão do problema é alarmante e quantificável. Segundo dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, mantida pela Safernet Brasil, o ano de 2022 registrou mais de 74 mil denúncias de crimes envolvendo discurso de ódio, o maior número desde 2017 e um aumento de 67,7% em relação a 2021. A análise revela picos de intolerância associados a eventos de grande polarização, como as eleições, que funcionam como um "gatilho para o avanço do discurso de ódio". Nesse período, as denúncias de xenofobia explodiram em 874%, a intolerância religiosa cresceu 456% e a misoginia, 251%. O racismo e a LGBTfobia também apresentaram aumentos significativos, de 34% e 52%, respectivamente. Esses números não são apenas estatísticas; eles representam a violação sistemática da dignidade de milhares de pessoas. Este cenário impõe ao Direito um de seus maiores desafios contemporâneos: como proteger a sociedade da violência discursiva sem cercear o direito fundamental à liberdade de expressão. No Brasil, essa questão ganhou contornos ainda mais nítidos com recentes e transformadoras decisões do Supremo Tribunal Federal (STF). A equiparação da injúria racial ao crime de racismo, consolidada pela Lei nº 14.532/2023, e a criminalização da homofobia e transfobia como formas de racismo (Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26) representam marcos jurisprudenciais que reconfiguram a resposta do Estado a essas ofensas. Diante disso, o problema de pesquisa que norteia este trabalho é: De que forma o ordenamento jurídico brasileiro, à luz da jurisprudência recente do STF, está respondendo aos desafios impostos pelos crimes de ódio e pelo discurso de intolerância nas redes sociais, e quais são os limites e as potencialidades dessa abordagem?

OBJETIVOS

O objetivo geral é analisar criticamente a adequação e a eficácia da resposta jurídica brasileira ao discurso de ódio online. Especificamente, busca-se: (i) examinar o impacto da equiparação da injúria racial ao racismo; (ii) discutir a tensão dogmática entre liberdade de expressão e criminalização; (iii) investigar as formas de enfrentamento do racismo estrutural e da

homofobia digital; e (iv) contextualizar o modelo brasileiro a partir de uma análise comparada com os sistemas dos Estados Unidos e da Alemanha.

METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos, adotou-se uma metodologia de pesquisa qualitativa, baseada na revisão bibliográfica e na análise documental. A investigação foi estruturada em quatro etapas: (1) Levantamento e análise legislativa e doutrinária nacional; (2) Análise jurisprudencial do STF; (3) Pesquisa em fontes secundárias para contextualização social; e (4) Análise de legislação e doutrina estrangeira (Direito Comparado), com foco nos modelos regulatórios dos Estados Unidos e da Alemanha para o discurso de ódio online.

RESULTADOS

A trajetória para a equiparação da injúria racial ao racismo foi gradual e reflete uma mudança de paradigma na compreensão do preconceito. Historicamente, o Direito brasileiro distinguia a injúria racial (Art. 140, § 3º, do Código Penal), vista como uma ofensa à honra subjetiva de um indivíduo, do crime de racismo (Lei nº 7.716/1989), entendido como uma conduta discriminatória dirigida a uma coletividade. Essa distinção gerava consequências práticas relevantes: a injúria racial era afiançável e prescritível, resultando em uma percepção de menor gravidade e, muitas vezes, em impunidade. O ponto de virada ocorreu no julgamento do Habeas Corpus (HC) 154.248 pelo STF, finalizado em outubro de 2021. O plenário, por 8 votos a 1, firmou a tese de que a injúria racial é uma espécie do gênero racismo e, portanto, um crime imprescritível e inafiançável. O voto do relator, Ministro Edson Fachin, foi central, ao argumentar que a injúria racial, ao utilizar elementos de raça para ofender, transcende a esfera individual e atinge toda a coletividade racializada. Essa decisão foi posteriormente positivada pela Lei nº 14.532/2023, que alterou a Lei do Racismo e o Código Penal para explicitamente tipificar a injúria racial como crime de racismo, com pena de reclusão de dois a cinco anos. A Constituição Federal de 1988 consagra a liberdade de expressão como direito fundamental (Art. 5º, IV e IX), mas não como um direito absoluto. O mesmo artigo, no inciso XLI, determina que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais". A doutrina e a jurisprudência consolidaram o entendimento de que o discurso de ódio não se confunde com a liberdade de expressão. Conforme ensina Luigi Ferrajoli, a liberdade de manifestação do pensamento não pode servir de escudo para "a manifestação que consista, ela

própria, em uma lesão ou em um perigo para os mesmos direitos fundamentais de outros". O discurso de ódio é aquele que incita a violência, a discriminação e a hostilidade, buscando silenciar e desumanizar o "outro". O conceito de racismo estrutural, popularizado por Silvio Almeida, é fundamental para entender o ódio online. Ele se manifesta não apenas em ofensas diretas, mas na normalização de vieses que, reproduzidos em massa nas redes, reforçam a desigualdade. O ambiente digital pode potencializar esse fenômeno por meio do racismo algorítmico, que ocorre quando sistemas de IA reproduzem preconceitos humanos presentes nos dados de treinamento, resultando em moderação de conteúdo enviesada ou em resultados de busca que reforçam estereótipos. No campo da homofobia, a resposta do STF na ADO 26 foi igualmente transformadora. Ao reconhecer a omissão do Congresso em criminalizar a homofobia e a transfobia, a Corte determinou que tais condutas fossem enquadradas, por analogia, no crime de racismo, fornecendo um instrumento jurídico claro para o combate à LGBTfobia online. A análise de como outras nações lidam com o discurso de ódio online revela um espectro de abordagens que variam da proteção quase irrestrita da fala à regulação estrita do conteúdo. Os Estados Unidos e a Alemanha representam os polos desse espectro. Nos Estados Unidos, a liberdade de expressão é protegida de forma robusta pela Primeira Emenda da Constituição, que proíbe o governo de criar leis que restrinjam a liberdade de expressão. A jurisprudência da Suprema Corte interpreta essa proteção de maneira ampla, permitindo a criminalização do discurso apenas em categorias muito restritas, como a incitação à violência iminente (teste de Brandenburg v. Ohio), a difamação com malícia real (New York Times Co. v. Sullivan) e a obscenidade. O discurso de ódio, por si só, não é uma categoria de fala desprotegida. A Suprema Corte entende que a melhor resposta para o discurso odioso não é a censura, mas "mais discurso" (more speech), ou seja, o debate público e a contra-argumentação. Consequentemente, o Estado tem poder limitado para punir manifestações racistas ou discriminatórias que não se enquadrem em uma das exceções. A regulação do conteúdo online fica, em grande parte, a cargo das próprias plataformas, que estabelecem seus termos de serviço e podem remover conteúdos que, embora legais, violem suas políticas internas. Essa abordagem privilegia um "mercado livre de ideias", mas é criticada por permitir a proliferação de desinformação e ódio, com consequências sociais danosas. A Alemanha, em contraste, adota o conceito de "democracia militante", que permite ao Estado defender-se ativamente contra ameaças aos seus valores fundamentais. A Lei Fundamental Alemã (Constituição) estabelece que a dignidade humana é inviolável (Artigo 1) e que a liberdade de expressão (Artigo 5) encontra seus limites nas "disposições das leis gerais, nas disposições legais para a proteção da juventude e no direito à honra pessoal". Com base nesse princípio, a Alemanha criminaliza o

discurso de ódio (Volksverhetzung, Seção 130 do Código Penal), que inclui a incitação ao ódio contra segmentos da população e a negação do Holocausto. Para lidar com o ambiente online, o país promulgou em 2017 a Lei de Aplicação na Rede (Netzwerkdurchsetzungsgesetz - NetzDG). Esta lei impõe um dever de cuidado às grandes redes sociais (com mais de 2 milhões de usuários na Alemanha), obrigando-as a remover conteúdo "manifestamente ilegal" (como discurso de ódio) em até 24 horas após a notificação, sob pena de multas que podem chegar a 50 milhões de euros. A NetzDG foi pioneira ao transferir parte da responsabilidade pela fiscalização do conteúdo para as próprias plataformas, criando um modelo de "regulação corregulada". Embora criticada por supostamente incentivar a remoção excessiva de conteúdo ("overblocking") para evitar multas, a lei alemã inspirou legislações em todo o mundo, incluindo a Lei de Serviços Digitais (DSA) da União Europeia e as discussões em torno do PL 2630 no Brasil.

DISCUSSÃO

Os resultados indicam que o Brasil, assim como a Alemanha, adota um modelo que não considera a liberdade de expressão um direito absoluto, subordinando-a à proteção da dignidade humana e à proibição do racismo. A equiparação da injúria racial ao racismo e a criminalização da homofobia alinham o Brasil a uma perspectiva de "democracia militante", que criminaliza ativamente discursos que atentam contra os valores fundamentais da Constituição. A eficácia dessa legislação no ambiente digital, contudo, enfrenta obstáculos. A identificação de autores, a obtenção de dados e o volume de conteúdo são desafios operacionais. É aqui que o debate sobre a responsabilidade das plataformas se torna central. O modelo brasileiro, ainda muito dependente do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que em regra só responsabiliza a plataforma após ordem judicial, mostra-se reativo e insuficiente. Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 2630/2020 ("PL das Fake News") representa uma tentativa de aproximar o Brasil do modelo europeu/alemão, ao propor um regime de dever de cuidado para as plataformas. O projeto exige que as empresas atuem proativamente para mitigar a disseminação de conteúdos ilegais, como discurso de ódio, e aumentem a transparência sobre seus algoritmos e sistemas de moderação. A controvérsia em torno do PL reflete a tensão global entre regular o poder das Big Techs para proteger a sociedade e o risco de criar mecanismos que possam ser usados para censura.

CONCLUSÃO

A jornada do ordenamento jurídico brasileiro para combater os crimes de ódio nas redes sociais é marcada por avanços notáveis, impulsionados por uma atuação vanguardista do STF. A abordagem brasileira, que criminaliza o racismo como cláusula pétrea e protege a dignidade humana como valor supremo, distancia-se do modelo liberal americano e se aproxima da concepção europeia, especialmente a alemã, de que a liberdade de expressão encontra limites claros na proteção de grupos vulneráveis. Contudo, a batalha está longe de ser vencida. A análise comparada demonstra que a existência de leis penais robustas é necessária, mas não suficiente. O desafio reside na sua aplicação eficaz no ambiente digital. A experiência alemã com a NetzDG sugere que um caminho promissor envolve a criação de um dever de cuidado para as plataformas, forçando-as a participar ativamente da moderação de conteúdo ilegal. A resposta ao ódio online não pode prescindir de uma abordagem holística que envolva: (1) a modernização da regulação para incluir a responsabilização proativa das plataformas digitais; (2) o investimento em educação para os direitos humanos e letramento digital; e (3) o fortalecimento da sociedade civil na promoção de um ambiente online mais inclusivo e plural. A legislação e a jurisprudência são ferramentas indispensáveis, mas a construção de uma cultura de respeito e tolerância, tanto online quanto offline, é um projeto coletivo e contínuo que transcende o campo do Direito.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo Estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República.

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet.

BRASIL. Lei nº 14.532, de 11 de janeiro de 2023. Altera a Lei nº 7.716/89 e o Código Penal para tipificar como crime de racismo a injúria racial.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26. Relator: Min. Celso de Mello. Julgamento: 13 jun. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus (HC) 154.248. Relator: Min. Edson Fachin. Julgamento: 28 out. 2021.

FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ALEMANHA. Netzwerkdurchsetzungsgesetz (NetzDG). Lei de Aplicação na Rede, de 1 de setembro de 2017.

SAFERNET BRASIL. Relatório Anual da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos. 2022.

WALDRON, Jeremy. *The Harm in Hate Speech. Cambridge*: Harvard University Press, 2012.